

MA  
H

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DOTAÇÃO FINANCEIRA RELATIVO À**  
**«LINHA DE CRÉDITO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR COM GARANTIA**  
**MÚTUA IF – EES2020»**

**ANO LETIVO DE 2018-2019 E SEQUINTE**

Entre o

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, adiante designado MCTES, representado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor, no âmbito da missão que lhe é conferida pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro,

e o

Fundo de Contragarantia Mútuo, adiante designado FCGM, pessoa coletiva n.º 504 441 434, com sede na Rua Professor Mota Pinto 42 F, 2.º andar, sala 211, 4100-353 Porto, representado por Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas e Marco Paulo Salvado Neves, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo da SPGM – Sociedade de Investimento, S. A., pessoa coletiva n.º 503 271 055, com sede na Rua Professor Mota Pinto 42 F, 2.º andar, sala 211, 4100-353 Porto, pessoa coletiva n.º 503 271 055, a qual assume as funções de sociedade gestora do FCGM nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, adiante designada SPGM.

Considerando que:

- O interesse do Governo na promoção do acesso ao ensino superior, melhorando os níveis de frequência e conclusão dos cursos superiores, na medida em que a capacitação dos recursos humanos, nas suas diferentes fases de formação, e o seu aproveitamento e aplicação no desenvolvimento de atividades ligadas à criação de valor são fundamentais para a modernização da sociedade e da economia e para o desenvolvimento tecnológico do país;

M  
A  
11

- A importância de complementar os atuais apoios diretos do Estado à escolarização com um sistema de garantias de empréstimos para estudantes do ensino superior, uma forma de incentivar o alargamento das qualificações académicas dos portugueses, assim como facilitar a formação avançada de recursos humanos em Portugal;
- O reconhecimento de que o sistema de garantia mútua nacional torna possível aos estudantes do ensino superior, aceder a melhores condições de financiamento junto do sistema financeiro, abrangendo alunos inscritos nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), licenciaturas, mestrados e doutoramentos;
- A promoção do acesso ao ensino superior, no domínio do capital humano, integra uma das áreas de intervenção definidas no Acordo de Parceria Portugal 2020 para ser implementada através de Instrumentos Financeiros, cofinanciados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, previstos no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- O POCH - Programa Operacional Capital Humano (doravante designado por POCH) no âmbito dos objetivos referidos no parágrafo anterior, visa contribuir para o apoio ao financiamento dos Estudantes do Ensino Superior (doravante designados por EES), público e privado, através da execução de um Instrumento Financeiro de contragarantia, a fim de assegurar que os EES, das regiões abrangidas por aquele programa, tenham acesso a melhores condições de financiamento junto do sistema financeiro;
- Foi celebrado entre as sociedades de garantia mútua e os principais grupos bancários nacionais, um protocolo específico, designado «Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua IF-EES2020», visando permitir a disponibilização de empréstimos para financiamento das necessidades dos estudantes do ensino superior, para o ano letivo de 2018-2019 com a possibilidade de renovação para os anos letivos subsequentes (com o limite máximo de 2023);
- A linha de apoio referido no ponto anterior, tem um montante global de 85 milhões de euros, sendo que 71 301 247,73 euros a disponibilizar nas regiões Norte, Centro e Alentejo, com o reforço do FCGM para cobertura de garantias cofinanciado pelo Fundo

MA  
H

Social Europeu através do POCH e 13 698 752,27 euros a disponibilizar nas regiões de Lisboa, Algarve, Açores e Madeira, com o reforço do FCGM para cobertura de garantias financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., doravante designada por FCT, sendo que os financiamentos emitidos pelo BANCO, terão de respeitar esta percentagem na distribuição dos apoios por financiamento.

Estabelecem o presente contrato de dotação financeira, que vai reger-se pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do contrato)**

1. O presente contrato tem por objecto regular os termos da concessão, por parte da FCT, das dotações financeiras necessárias para reforço do capital do FCGM, destinando-se estas dotações, única e exclusivamente, a serem utilizadas para contragarantia, por aquela entidade, das operações de garantias de carteira emitidas pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM) a empréstimos a contratar entre as instituições de crédito aderentes e alunos de instituições de ensino superior ao abrigo da linha de crédito para estudantes do ensino superior, no decurso do ano letivo de 2018-2019, e seguintes, se aplicável, entendendo-se como ano letivo o período que decorre entre 1 de setembro e 31 de agosto.

2. A Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua IF-EES2020, vigorará até 12 meses após a sua abertura, abrangendo portanto o ano letivo 2018-2019, podendo este prazo ser extensível por iguais períodos, caso a mesma não se esgote nos prazos anteriores e desde que não ultrapasse o final de 2023.

3. Consideram-se EES, para os fins deste contrato os estudantes dos cursos TeSP (nível 5 ISCED), licenciatura (ISCED 6), mestrado (ISCED 7) e doutoramento (ISCED 8), que frequentem os estabelecimentos de ensino superior público e privado (Ensino Universitário e Politécnico), independentemente de estes beneficiarem, ou não, da atribuição de uma bolsa de estudo ou bolsa de ação social.

M  
A  
H

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Pagamento da dotação financeira e comissão de gestão)

1. Considerando que o valor máximo protocolado de empréstimos a contratar pelas instituições de crédito aderentes durante o ano letivo de 2018-2019 e seguintes, ascenderá a um valor global de € 13 698 752,27 (treze milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), para cobertura das garantias a emitir pelas SGM para empréstimos concedidos pelos bancos ao abrigo da presente linha de crédito para estudantes do ensino superior, a FCT realizará uma dotação para o FCGM que será pelo montante máximo de € 2 054 812,84 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e doze euros e oitenta e quatro cêntimos).

2. Os montantes referidos no número anterior destinam-se, exclusivamente, ao apoio das regiões Lisboa, Algarve, Açores e Madeira sendo que os financiamentos para as regiões Norte, Centro e Alentejo são cofinanciados pelo POCH. Os financiamentos emitidos pelos bancos terão de respeitar esta percentagem na distribuição dos apoios por regiões.

3. A FCT efetuará igualmente o pagamento ao FCGM de € 205 481,28 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um euros e vinte e oito cêntimos) destinados ao pagamento da comissão de gestão do FCGM, devida por este à SPGM, na qualidade de sociedade gestora do FCGM, comissão essa, fixada nos termos do disposto no artigo 24.º, nº 1 da Portaria 1354-A/99.

4. O valor da dotação e da comissão de gestão devida pelo FCGM à SPGM, mencionados nos números anteriores, que na globalidade totalizam € 2 260 294,12 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e quatro euros e doze cêntimos) será liquidado pela FCT ao FCGM, para a conta com o IBAN PT50 0781 0112 91120000246 22, em cinco *tranches*, de acordo com as datas e os montantes que se indicam:

- a) 1.ª *tranche* – no valor de € € 452 058,82 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos) até ao final de 2019;
- b) 2.ª *tranche* – no valor de € 452 058,82 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos) até ao final de 2020;

MA  
/d

- c) 3.<sup>a</sup> *tranche* – no valor de € € 452 058,82 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos) até ao final de 2021;
- d) 4.<sup>a</sup> *tranche* – no valor de € € 452 058,82 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos) até ao final de 2022;
- d) 5.<sup>a</sup> *tranche* – no valor de € € 452 058,82 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos) até ao final de 2023;

5. O valor da última *tranche* a liquidar, relativa ao ano letivo de 2018-2019 e seguintes, poderá ser ajustado para baixo caso o valor máximo protocolado de empréstimos a contratar pelas instituições de crédito aderentes não seja atingido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Comprovação da aplicação das dotações do FCGM)**

1. O FCGM compromete-se a utilizar as dotações de capital objeto do presente contrato para contragarantir integralmente as garantias de carteira emitidas pelas SGM no âmbito da « Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua IF-EES2020», para os empréstimos contratados durante o ano letivo de 2018-2019 e seguintes.

2. Considera-se como satisfeita a condição do número anterior quando a soma do valor total das contragarantias emitidas pelo FCGM, ao abrigo da mencionada linha, com o valor dos custos de gestão imputados ao FCGM, não for inferior ao valor das dotações de capital realizado ao abrigo do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Taxa de contragarantia)**

1. A taxa de contragarantia a prestar pelo FCGM às garantias de carteira para a linha de crédito para estudantes do ensino superior emitidas pelas SGM será de 100% do valor da garantia de carteira que esteja em vigor em cada momento do tempo.

2. Sem prejuízo do disposto supra, o FCGM apenas pagará às SGM os montantes solicitados até ao valor das dotações de capital realizadas pela FCT ao abrigo do presente contrato, nos termos definidos na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Taxa de garantia)**

1. As garantias de carteira para a linha de crédito para estudantes do ensino superior a prestar pelas SGM deverão assegurar ao Banco beneficiário o pagamento, até ao valor da garantia emitida, de 80% do valor de capital de cada um dos empréstimos contratados para o ano letivo a que se reporte, mas com uma taxa de cobertura de incumprimento (*cap rate*) máxima de 15% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento, ao abrigo da carteira de empréstimos contratados para o período em questão.

2. No momento em que o valor acumulado da garantia de carteira reclamado por um Banco beneficiário a uma SGM, e por esta efetivamente pago, atinja o valor máximo de incumprimento atrás referido em relação ao valor da garantia em vigor em cada momento do tempo, isto é, seja igual ou superior à *cap rate* máxima de 15% da linha de crédito concedido para o ano letivo em referência, todos os pedidos de pagamento subsequentes apenas serão considerados se, atendendo ao valor das recuperações de crédito entretanto reembolsadas àquela SGM pelo Banco, o valor líquido da garantia emitida permitir a satisfação dos pedidos formulados e na medida em que o permita.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Critérios de elegibilidade)**

1. As dotações a realizar pela FCT ao abrigo do presente contrato destinam-se a contragarantir, em 100%, os montantes que as SGM venham a pagar aos Bancos em virtude do acionamento por parte deste das garantias de carteira emitidas para linhas de crédito para estudantes do ensino superior que reúnam as características previstas no número 2 da presente cláusula.

h  
A  
M

2. Para que as garantias de carteira a emitir pelas SGM sejam elegíveis ao abrigo da presente dotação, as linhas de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua a que as garantias emitidas se reportam, bem como os empréstimos concedidos ao abrigo das referidas linhas, devem, individualmente, preencher os seguintes requisitos:

- a) O crédito garantido só poderá ser concedido a estudantes de ensino superior, tal como definidos no n.º 2 da cláusula segunda, que não possuam já empréstimo para o mesmo fim ao abrigo da presente linha, noutra instituição de crédito aderente. Para acesso ao crédito o candidato deverá apresentar ao Banco certificado de inscrição na instituição de ensino superior. Caso o candidato tenha idade inferior a 18 anos o crédito poderá ser concedido aos pais ou a outros familiares com grau de parentesco até ao 2.º grau;
- b) O montante do crédito a utilizar poderá variar entre € 1 000 a € 5 000, por ano de curso, com um máximo de € 30 000 (cursos de 6 anos), considerando a conclusão do curso sem reprovação. No caso de crédito aprovado a alunos que já tenham iniciado o curso, o prazo de utilização máximo e bem assim o montante do crédito a conceder serão os correspondentes ao número de anos ou meses que faltam para a conclusão do curso, considerando a sua duração sem reprovação.
- c) O crédito aprovado para cada um dos anos previstos de duração do curso sem reprovação será disponibilizado por *tranches* mensais e de igual montante. A disponibilização do crédito para os anos subsequentes ao ano da contratação do empréstimo fica sujeito ao bom aproveitamento do aluno (que deverá transitar de ano), o que deverá ser comprovado por documento emitido pela instituição de ensino superior que o aluno entrega ao Banco.
- d) O crédito concedido deverá ser amortizado no prazo máximo de 6 a 10 anos, devendo ser fixado tendencialmente pelo dobro da duração do curso, iniciando-se a contagem do prazo na data após utilização. O prazo a fixar resultará da negociação entre o EES e o Banco. Não será cobrada qualquer comissão pela amortização antecipada do crédito.

- M  
A  
11
- e) O período de carência de capital será durante todo o período de utilização do crédito acrescido de até 2 anos, a definir entre o EES e o Banco e durante este período haverá apenas pagamento de juros.
- f) A taxa de juro será fixa para o prazo total do contrato, e apurar-se-á da seguinte forma:
- i) taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação, arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* máximo de 1,25%;
  - ii) este *spread* será reduzido em 0,25% para os estudantes “desfavorecidos” que comprovem beneficiar de uma bolsa de estudo;
  - iii) a taxa será arredondada à milésima, sendo o arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, nos termos da legislação em vigor;
- g) Além da garantia de carteira a prestar pela SGM, para garantia das responsabilidades emergentes dos contratos de empréstimos celebrados ao abrigo da linha, o Banco não deverá exigir qualquer tipo de garantia pessoal ou patrimonial;
- h) O Banco beneficiário da garantia de carteira da SGM deverá ainda adquirir ou afetar da sua carteira de participações sociais, para as operações realizada ao abrigo da linha de crédito para estudantes do ensino superior, ações da SGM emitente da garantia de carteira, equivalentes a 0,5% do montante total da garantia a conceder. As ações afetas à linha de crédito para estudantes do ensino superior serão dadas em penhor a favor da própria SGM emitente da garantia, podendo a SGM acionar o penhor constituído, total ou parcialmente, em caso de execução da garantia por ela prestada, adjudicando-as para si própria ou vendendo-as extrajudicialmente, mas ficando as ações empenhadas à guarda do próprio Banco.

3. Caso os empréstimos concedidos pelo Banco não verifiquem algum dos requisitos mencionados supra, os mesmos serão excluídos da cobertura da garantia de carteira emitida pela SGM, não sendo, por conseguinte a SGM, e subsequentemente o FCGM perante aquela, responsável pelo pagamento ao Banco de quaisquer valores que este venha a exigir.

4. Verificando-se a existência de duplicação de contratos ao abrigo da presente linha o Banco suspenderá imediatamente os desembolsos e comunicará, de seguida, tal facto à SPGM, na qualidade de Entidade Gestora da Linha.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Pagamento da contragarantia)**

Para que o FCGM possa realizar os pagamentos da contragarantia devida pela prestação de uma garantia de carteira ao abrigo da linha de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua, deverão verificar-se as seguintes condições:

- a) A SGM que reclame do FCGM o pagamento de valores ao abrigo da presente dotação deverá enviar ao FCGM um pedido de pagamento da contragarantia, por escrito;
- b) Juntamente com o pedido de pagamento da contragarantia formulado pela SGM nos termos supra indicados, deverá ser remetida ao FCGM cópia do recibo de quitação emitido pelo Banco que comprove os montantes pagos pela SGM em virtude do acionamento por este da garantia de carteira emitida para a linha.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Pagamento da garantia)**

1. Se qualquer um dos montantes garantidos pela garantia de carteira emitida para linha de crédito para estudantes do ensino superior não for pago pelo mutuário ao Banco, total ou parcialmente, nas datas do respetivo vencimento, a SGM pagará ao Banco, ao seu primeiro pedido escrito, 80% dos valores em dívida, considerando o limite da *cap rate*, acima descrita.

N.  
A  
H

2. Se o Banco declarar antecipadamente vencidas as obrigações de pagamento do capital mutuado, poderá exigir da SGM emitente da garantia de carteira o pagamento antecipado das obrigações declaradas vencidas que estejam garantidas.

## CLÁUSULA NONA

### (Recuperações)

1. Em caso de incumprimento do mutuário das obrigações emergentes do contrato de empréstimo e subsequente acionamento da garantia de carteira prestada pela SGM, e do acionamento por esta da contragarantia prestada pelo FCGM, o Banco assegurará as diligências habitualmente desenvolvidas pela instituição, inclusive judiciais, necessárias e tendentes à recuperação integral do crédito, assumindo, na íntegra, os custos subjacentes à recuperação de crédito.
2. Se, em virtude das diligências desenvolvidas pelo Banco nos termos no número anterior, este conseguir recuperar, total ou parcialmente, do mutuário ou de terceiros, quaisquer valores, o Banco deverá entregar às SGM, no *pró rata* dos pagamentos por esta realizados e atendendo à percentagem da cobertura da garantia de carteira prestada, os montantes recuperados.
3. Os montantes entregues pelo Banco às SGM, em virtude das recuperações de crédito obtidas, serão considerados para efeito de apuramento da cobertura máxima da linha contratada em vigor em cada momento do tempo.
4. Por sua vez, as SGM, obtendo reembolsos de valores pagos ao abrigo das garantias de carteira emitidas, deverão, também no *pró rata* dos pagamentos realizados pelo FCGM no âmbito do presente contrato, entregar ao FCGM os montantes recuperados.
5. Os custos subjacentes à recuperação de crédito, referida nos números anteriores, são da inteira responsabilidade do BANCO e por este suportados integralmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (Acompanhamento)

h  
A  
IV

1. O Banco deverá enviar ao FCGM, mensalmente, até ao último dia do mês subsequente ao período a que a informação se reporta, as seguintes informações:

- a) Uma listagem dos novos empréstimos contratados, da qual deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte informação: número do empréstimo, data da celebração do contrato, identificação do mutuário, valor total do crédito contratado, valor do crédito a utilizar pelo mutuário no ano letivo em curso, período de carência de capital, período de reembolso, em função dos cursos e instituições dos alunos com empréstimos;
- b) Informação estatística (número e volume financeiro) sobre os pedidos de empréstimos solicitados ao Banco mas não contratados/aceites pelo Banco, acompanhada da respetiva justificação pelo Banco sobre a razão da não concessão desses empréstimos;
- c) Uma listagem das comissões de garantia cobradas pelo Banco, identificando o empréstimo e o respetivo valor de capital vivo no período.

2. Anualmente, até 31 de janeiro, o Banco deverá ainda remeter ao FCGM a listagem dos cursos e instituições dos alunos em situação de incumprimento, mencionando autonomamente os casos em que o incumprimento, nomeadamente em virtude da reprovação do aluno no ano letivo em questão, provocou ou irá provocar o vencimento antecipado do contrato de empréstimo.

3. Mediante efetiva receção da informação referida nos números 1 e 2 da presente cláusula, o FCGM reportará, trimestralmente, à Comissão de Acompanhamento a seguinte informação:

- a) Por Banco e, em relação a cada Banco, por instituição de ensino superior e tipo de curso (cursos de especialização tecnológica, de licenciatura, de mestrado e programas de doutoramento) o valor mensal referente a:
  - i) Número de empréstimos concedidos;

- M  
A  
IN
- ii) Valor total do crédito contratado;
  - iii) Número de empréstimos amortizados pela extinção natural do contrato;
  - iv) Valor dos empréstimos amortizados pela extinção natural do contrato;
  - v) Número de empréstimos amortizados pela execução da garantia;
  - vi) Valor dos empréstimos amortizados pela execução da garantia;
- b) Por Banco e, em relação a cada Banco, por instituição de ensino superior, o valor acumulado referente à informação mencionada na alínea a).

4. O FCGM aceita o acompanhamento, controlo e fiscalização, por parte da Comissão de Acompanhamento, para verificação da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, ações que poderão ser realizadas através de visitas ao local em que o mesmo se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos das despesas e dos relatórios de reporte e informação previstos no presente contrato, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Comissão de acompanhamento)**

1. É mantida a existência de uma Comissão de Acompanhamento do Sistema de Empréstimos, tendo como missão a supervisão da presente linha de crédito.
2. A Comissão de Acompanhamento do sistema de empréstimos é constituída:
  - a) Pelo diretor-geral da Direção-Geral do Ensino Superior, que preside;
  - b) Pelo presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
  - c) Por um representante da SPGM;
  - d) Por um representante da Associação Portuguesa de Bancos.
3. O apoio técnico, logístico e administrativo à Comissão de Acompanhamento é prestado pela Direção-Geral do Ensino Superior.

M  
A  
//

4. A Comissão de Acompanhamento deve submeter ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, relatórios periódicos semestrais da sua atividade, elaborados sobre a informação prestada pelos Bancos ao abrigo da cláusula décima, os quais serão disponibilizados no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior, com referência a 31 de dezembro e 30 de junho.

5. Os relatórios devem incluir informação atualizada relevante, designadamente estatística, sobre os empréstimos concedidos e os pedidos de empréstimos não concedidos/recusados pelos Bancos, permitindo a monitorização contínua da presente linha de crédito.

6. A Direção-Geral do Ensino Superior deve disponibilizar no seu sítio da Internet acesso a informação sobre todos os produtos financeiros disponibilizados pelo sistema bancário no âmbito da presente linha de crédito, assim como difundir toda a informação necessária para a divulgação deste sistema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Resolução do contrato)**

1. O contrato pode ser resolvido unilateralmente pelo MCTES sempre que o FCGM:

- a) Não cumpra, por facto que lhe seja imputável, os objetivos e obrigações estabelecidos no contrato;
- b) Não cumpra, por facto que lhe seja imputável, as suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
- c) Preste informações falsas sobre a situação da medida ou vicie os documentos fornecidos.

2. A resolução do contrato, pelos factos mencionados no número anterior, implica a devolução do montante da dotação financeira realizada, acrescida de juros calculados desde a data do pagamento da dotação até à sua reposição integral, a uma taxa igual a duas vezes a Euribor a seis meses, em vigor à data da notificação.

MA  
111

3. As dotações anteriormente realizadas pela FCT permanecerão sob gestão do FCGM para contragarantir as operações de garantia de carteira já assumidas, mantendo-se as mesmas até integral extinção da linha e das responsabilidades assumidas por todos os intervenientes.

4. Extintas as obrigações que para o FCGM emergem da contragarantia das linhas de crédito para estudantes do ensino superior com garantia mútua contratadas, a FCT, com o acordo do FCGM, poderá reafetar os valores líquidos das dotações efetuadas para outras medidas ou ações que as partes considerem relevantes, atentos os objetivos que nortearão a celebração do presente contrato. Entende-se por valor líquido o valor das dotações realizadas, acrescido das recuperações de crédito obtidas líquidas das respetivas despesas e das receitas próprias do Fundo (comissões de garantia cobradas às SGM e receitas de aplicações financeiras) e deduzido dos valores de contragarantia pagos às SGM e da comissão de gestão da Sociedade Gestora, bem como das despesas emergentes da celebração do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(Encargos com o contrato)**

São de exclusiva responsabilidade do FCGM todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **(Outros encargos)**

1. Como contrapartida da contragarantia prestada pelo FCGM às garantias de carteira para linhas de crédito para estudantes do ensino superior, as SGM pagarão ao FCGM uma contribuição periódica calculada sobre o saldo vivo das garantias de carteira emitidas, cuja taxa de base, atualmente e de acordo com o normativo em vigor, é de 20 pontos base.

2. O FCGM pagará à sua sociedade gestora (SPGM), uma comissão de gestão de 2% sobre o valor do património sob gestão, sendo o cálculo efetuado com base no valor da liquidez detida pelo Fundo, apurada em função das dotações realizadas ao abrigo do presente contrato, acrescida dos montantes pagos a título de execução da contragarantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

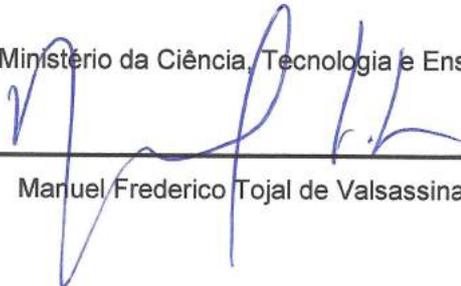
### (Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com o integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, positivas e negativas, pelas partes signatárias.

O presente contrato vai ser assinado em dois exemplares originais, destinando-se um deles ao MCTES e o outro ao FCGM.

Lisboa, 31 de Outubro de 2018

Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,



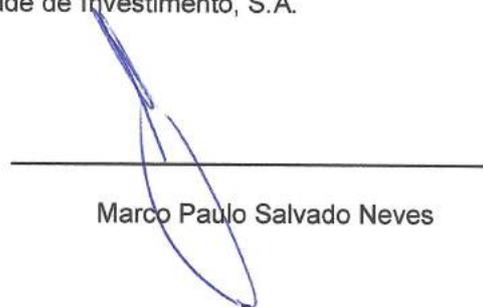
---

Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor

Pelo Fundo de Contragarantia Mútuo,  
Representado pela SPGM – Sociedade de Investimento, S.A.



Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas



---

Marco Paulo Salvado Neves

